



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014122/2021-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204 Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204	2100.01.0014122/2021-25	NUBio Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Rafael Antônio da Silva		CPF/CNPJ: 061.829.946-73
Endereço: Avenida Dona Clara, nº 320		Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Rafael Antônio da Silva e Outros		CPF/CNPJ: 061.829.946-73
Endereço: Avenida Dona Clara, nº 320		Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Água Limpa		Área Total (ha): 261,6899		
Registro nº: 206.311		Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-97E8.321D.6EFA.4420.9ACE.77ED.80EF.2928				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		43,5500	Hectares	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	43,55	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	43,55	Cerradão e Cerrado strictu sensu		43,55
Total:	43,55		Total:	43,55
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		2.540,39	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Edylene Marota Guimarães - MASP 1.147.266-9
Maricéia Barbosa Silva Pádua - MASP 1.147.124-0

Data da Vistoria: 06/02/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/04/2022

Validade: 04/04/2025

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2000	22K	783.902	7.882.268

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Isolar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal

Implantar projeto técnico para a recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e área comum que foram suprimidas sem autorização;

O CAR do imóvel deverá ser retificado de acordo com a situação atual da propriedade

Especificar corretamente no CAR as áreas de preservação permanente das veredas.

12. OBSERVAÇÃO

Conforme o Memorando.IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP.nº 71/2021, o pedido de Reconsideração foi contemplado da seguinte forma: **deferimento parcial das razões recursais**, mantendo-se o indeferimento do pedido de Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,9684 hectare, mantendo-se o indeferimento da realocação da reserva legal em uma área de 12,0500 hectares e deferindo a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 43,5500 ha

Trata-se de AIA corretivo referente ao Auto de Infração de nº 92510/2019

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 04/04/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,



informando o código verificador **43552616** e o código CRC **79DBD240**.
